



PARECER/2018-PROGEM.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.822/2018-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 131/2018-CPL/PM. REGISTRO DE PREÇOS POR EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ALUNOS DA ESCOLA MILITAR.

Análise: Legalidade da Minuta do Edital e seus anexos.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Trata o presente sobre Processo Licitatório n.º 19.822/2018-PMM, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) n.º 131/2018-CPL/PM, pelo Sistema Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a eventual contratação de empresa para o fornecimento de uniformes personalizados (sob medida) para atender às necessidades dos alunos da Escola Militar Rio Tocantins, localizada na Folha 13, Quadra Especial, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Pois bem, verifica-se que o procedimento acompanhou os seguintes documentos: **Ofício n.º 0926/2018-GS/SEMED**, assinado pela autoridade competente, solicitando a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos, forma de pagamento, prazo de execução e o de vigência contratual, inclusive a indicação do servidor responsável à fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem contratados futuramente; **Portaria n.º 835/2017 – GP**; **Termo de Autorização**; **Declaração Orçamentária** informando que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2018, e que existe adequação orçamentária e financeira, em atendimento à legislação pertinente à matéria; **Justificativa** à presente contratação haja vista o Termo de Cooperação Técnica n.º 011/2018 entre a Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) e esta Municipalidade; **Justificativa** à não aplicação das Cotas Reservadas em face da indivisibilidade do objeto; **Justificativa** à formação do Lote;



Justificativa ao procedimento na modalidade Pregão na forma Presencial; **Justificativa** em consonância com o planejamento estratégico desta municipalidade; **Termos** de Compromissos e Responsabilidades; **Cópia** do **Acordo de Cooperação Técnica n.º 011/2018 – PMPA** acompanhando dos Cronogramas; **Termo de Referência** (Anexo I); **Pesquisas de Preços** junto às empresas do ramo; **Planilha de Preço Médio** (Mapa da Cotação) detalhando itens, quantidades, unidades e descrição do objeto com base nas Cotações; **Justificativa** ao Painel de Preços com base em itens similares em face da natureza específica do objeto a ser contratado; **Cópia** do **Saldo** das **Dotações Orçamentárias 2018**; **Solicitação** de Despesa n.º 20181029010; **Parecer Orçamentário n.º 1003/2018/SEPLAN** informando a Existência de créditos; **Cópia** da **Lei n.º 17.761**, de 2017 e respectivas alterações; **Portaria** n.º 1813/2018-GP, nomeando a Comissão Especial de Licitação (CEL) e Designação de Pregoeiro e respectiva Equipe; e Minuta do Edital e anexos

Sendo assim, vieram os autos junto a esta Procuradoria do Município para emissão de parecer preliminar, para fins de verificação quanto ao atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

É o Relatório, passamos a opinar.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Prosseguindo, presta-se a presente análise, sob o comando do art. 38, parágrafo único da n.º Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e seus anexos.



A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, em que a rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário n.º 1003/2018/SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve recente alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**, como também atualização por meio do **Decreto Municipal nº 44/2018** alterado pelo **Decreto Municipal n.º 53/2018**, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO GLOBAL); as



condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições e o local de entrega; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo; a origem dos recursos; local de entrega; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e atualização mediante o Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 19.822/2018-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº



131/2018/CEL/PMM (FORMA PRESENCIAL), tipo menor preço global, para eventual aquisição de uniformes personalizados para atender as necessidades dos alunos da escola militar, conforme especificado pela SEMED, nos termos do Edital e anexos.

É o parecer.

Marabá, 17 de dezembro de 2018.

Quitéria Sá dos Santos

Procurador Geral do Município Adjunta

Portaria nº 1126/2018-GP